



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 107

Autoria: Cristina Balestra

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3410/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 14:39
Legislativo

Institui a Política Municipal de Prevenção e Proteção contra a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Município de Campo Magro/Paraná, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Proteção contra a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de prevenir, identificar, enfrentar e reduzir os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º São princípios da Política Municipal:

I – a proteção integral e a prioridade absoluta;

II – o interesse superior da criança e do adolescente;

III – a prevenção da violência sexual;

IV – o atendimento humanizado e a não vitimização;

V – a atuação integrada entre educação, saúde, assistência social e demais órgãos.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS

Art. 4º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá implementar ações permanentes de prevenção à violência sexual nas unidades escolares, incluindo:

- I – atividades educativas adequadas à faixa etária sobre autoproteção e identificação de situações de risco;
- II – capacitação periódica de professores, gestores e funcionários;
- III – protocolos para identificação, acolhimento e encaminhamento de casos suspeitos ou confirmados.

Art. 5º As escolas da rede municipal deverão promover ações de orientação às famílias, fortalecendo a participação da comunidade escolar na proteção das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar atendimento prioritário e humanizado às vítimas de violência sexual, garantindo:

- I – atendimento médico imediato;
- II – acompanhamento psicológico especializado;
- III – encaminhamento para os demais serviços da rede de proteção.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- I – garantir o acolhimento da criança ou adolescente e de sua família;
- II – oferecer acompanhamento psicossocial continuado;
- III – articular-se com o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 8º Os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes deverão ser comunicados imediatamente ao Conselho Tutelar e aos órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

Art. 9º O Município promoverá a integração entre as áreas da educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, segurança pública e Ministério Público, visando ao atendimento rápido e eficaz das vítimas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações previstas nesta Lei serão executadas com recursos das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 16 de Dezembro de 2025.

**MARIA CRISTINA
BALESTRA DA SILVA
SANTOS**

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA BALESTRA DA
SILVA SANTOS
Dados: 2025.12.16 14:28:00 -03'00'

CRISTINA BALESTRA

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

“A violência sexual contra crianças e adolescentes acontece, muitas vezes, de forma silenciosa, dentro de ambientes que deveriam ser de proteção. O Município é a porta de entrada para a maioria dos atendimentos: nas escolas, nas unidades de saúde, na assistência social e no Conselho Tutelar.”

“Por isso, é no âmbito municipal que a prevenção, a identificação precoce e o acolhimento adequado fazem a maior diferença.”

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade grave e que exige ações firmes do poder público local. O Município tem papel fundamental na prevenção, na identificação precoce dos casos e no acolhimento das vítimas, e o encaminhamento para os órgãos responsáveis.

Este Projeto de Lei tem o intuito de organizar e fortalecer as políticas públicas municipais já existentes, promovendo a atuação integrada da rede de proteção, a capacitação dos profissionais e ações educativas permanentes.

Trata-se de uma medida de baixo custo, alto impacto social e plenamente compatível com a Constituição Federal (CF) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante da relevância do tema e da necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Campo Magro, 16 de Dezembro de 2025.

**MARIA CRISTINA
BALESTRA DA
SILVA SANTOS**

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA BALESTRA
DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.12.16 14:28:32
-03'00'

CRISTINA BALESTRA

Vereadora